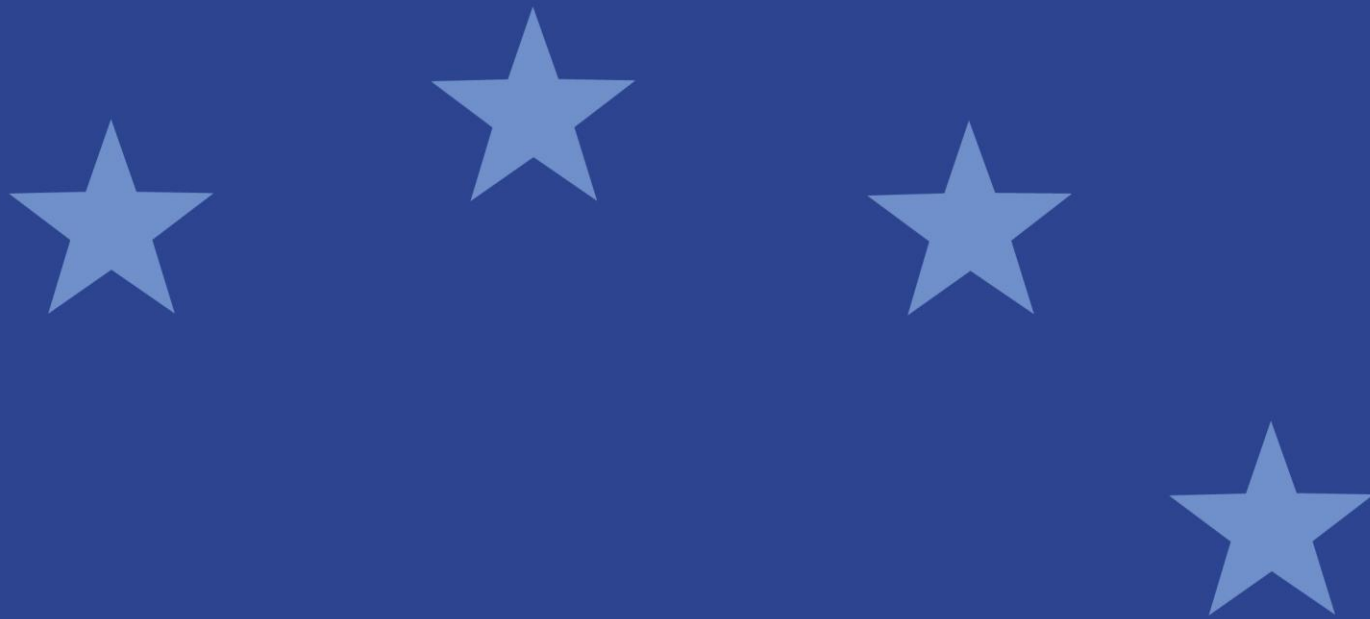


## **Guidelines**

**Orientações sobre a aplicação das definições dos pontos 6 e 7 da secção C do anexo 1 da Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)**



### **Aplicação do ponto 6 da secção C do Anexo 1 da DMIF**

1. A ESMA considera que a definição do ponto 6 da secção C do Anexo 1 da DMIF se aplica da seguinte forma:
  - a. com uma aplicação lata, este ponto abrange todos os contratos de derivados de mercadorias, incluindo contratos a prazo, desde que:
    - i. estes possam ou devam ser liquidados mediante entrega física; e
    - ii. sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado e/ou num sistema de negociação multilateral (MTF).
  - b. A expressão «*liquidado mediante entrega física*» inclui uma diversidade de métodos de entrega, nomeadamente:
    - i. entrega física das mercadorias em causa;
    - ii. entrega de um documento que confira direitos de propriedade sobre as mercadorias em causa ou sobre a quantidade indicada das mesmas (como um conhecimento de carga ou um conhecimento de depósito); ou
    - iii. outro método de transferência de direitos de propriedade sobre a quantidade de mercadorias indicada, sem proceder à sua entrega física (incluindo notificação, programação ou nomeação do operador de uma rede de abastecimento de energia), que confira direitos ao destinatário sobre essa quantidade de mercadorias.

### **Aplicação do ponto 7 da secção C do Anexo 1 da DMIF**

2. A ESMA considera que a definição do ponto 7 da secção C do Anexo 1 da DMIF se aplica da seguinte forma:
  - a. o ponto 7 da secção C constitui uma categoria distinta da do ponto 6 da mesma secção e é aplicável a contratos derivados de mercadorias que possam ser liquidados mediante entrega física e que não sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado ou num MTF, desde que o contrato derivado:
    - i. não constitua um contrato a contado, na aceção do artigo 38.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1287/2006;
    - ii. não tenha um objetivo comercial, na aceção do artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1287/2006; e

- iii. respeite um dos três critérios previstos no artigo 38.º, n.º 1, alínea a), bem como os critérios separadamente mencionados nas alíneas b) e c) do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 1287/2006
  - b. A expressão «*liquidado mediante entrega física*» inclui uma diversidade de métodos de entrega, nomeadamente
    - i. entrega física das mercadorias em causa;
    - ii. a entrega de um documento que confira direitos de propriedade sobre as mercadorias em causa ou sobre a quantidade indicada das mesmas (como um conhecimento de carga ou um conhecimento de depósito); ou
    - iii. outro método de transferência de direitos de propriedade sobre a quantidade de mercadorias indicada, sem proceder à sua entrega física (incluindo notificação, programação ou nomeação do operador de uma rede de abastecimento de energia), que confira direitos ao destinatário sobre essa quantidade de mercadorias.
3. Os contratos derivados de mercadorias liquidados mediante entrega física que não estejam abrangidos pela definição do ponto 6 da secção C, ou seja, que não sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado ou num MTF, podem ser abrangidos pela definição do ponto 7 da secção C, constituindo as definições dos pontos 6 e 7 da secção C duas categorias distintas, uma vez que o ponto 7 é aplicável aos contratos derivados de mercadorias «*que possam ser liquidados mediante entrega física, não mencionados no ponto 6*».
4. As outras características dos contratos de derivados de mercadorias mencionados no ponto 7 da secção C - «*não destinados a fins comerciais, que tenham as mesmas características de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em conta, nomeadamente, se são compensados ou liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou se estão sujeitos ao controlo regular do saldo da conta margem*» - são definidos mais pormenorizadamente no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006.
5. A ESMA faz notar que as condições definidas no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006 devem ser aplicadas cumulativamente.